



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 7/10

SÚMULA: Institui o Programa de Prevenção às Drogas no âmbito da rede oficial de ensino municipal de Campo Largo, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Largo, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Programa de Prevenção às Drogas na rede oficial municipal de ensino de Campo Largo.

Art. 2º - O Programa de Prevenção às Drogas, tem por finalidade desenvolver ações preventivas, educativas e de promoção do desenvolvimento psicossocial do educando, a serem inseridas obrigatoriamente nos projetos e nas atividades curriculares adotadas na rede oficial municipal de ensino de Campo Largo.

Art. 3º - Para cumprir os objetivos deste programa, os administradores escolares deverão estabelecer parcerias com o Conselho Municipal e o Conselho Estadual Anti-Drogas, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários, Organizações Não Governamentais e Associações Comunitárias que revelem interesse no empreendimento, para promoverem eventos conjuntos direcionados à prevenção e ao combate das drogas no Município de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto o Programa de Prevenção às Drogas a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em

Edson Basso
Prefeito Municipal

158/10
AB.

15/04/10